

Lei nº. 1110/2011

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a conceder aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste Município APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quipapá/PE, autorizado a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais remunerados com 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§1º - O valor da remuneração citado no *caput* deste artigo é de **R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) na base, e acompanha o mesmo percentual de aumento do salário mínimo nacional.

§2º - O valor da remuneração acima descrito será corrigido anualmente de acordo com o percentual estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Será concedido aos Técnicos Orçamentários a remuneração mínima nacional da categoria de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 9.295/46 e com o Decreto Municipal nº 09/2010.

§1º - Aproveita-se a remuneração do *caput* do artigo 2º para a remuneração dos Técnicos Contábeis que foram reaproveitados na função de Técnico Orçamentário, de acordo com o Decreto Municipal nº 09/2010.



Art. 3º - Os recursos provenientes desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Município e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O valor indicado no parágrafo único do art. 1º desta Lei obedece aos limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais limites constitucionais.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à data de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá/PE, em 25 de fevereiro de 2011.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito

